



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 448 - de 18 de dezembro de 1958

Cancela dívida ativa da Soc. Santa Tereza de Jesus "Carmelitas" e Soc. Literária Santa Tereza de Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a cancelar a dívida ativa da Sociedade Santa Tereza de Jesus "Carmelitas" e Sociedade Literária Santa Tereza de Jesus, desta cidade, no montante de cento e quatorze mil seiscientos e noventa cruzeiros (Cr\$ 114.640,00), proveniente de impostos em atraso e a receber parceladamente a dívida dessas Sociedades no valor de trinta e nove mil, quinhentos trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 39.538,40) proveniente de serviços executados por conta de terceiros.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 dezembro de 1958.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário